



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 83/2018

Florianópolis, 27 de março de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contendo relação complementar dos atos normativos editados pelo Estado, até 8 de agosto de 2017, sem a devida autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

2 A minuta proposta tem por finalidade atender ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que estabelecem como condição para a concessão pelo Estado de remissão e anistia dos benefícios concedidos sem a devida autorização, bem como a posterior reinstituição desses, a publicação no diário oficial da relação dos atos normativos que instituíram tais benefícios.

3. A presente proposta de minuta acresce à relação os termos de acordo celebrados entre o Governo do Estado e empresas interessadas a se instalar em território catarinense, nos termos da Lei Complementar nº 541/11, que assim dispõe:

“Art. 2º Com vistas a garantir a competitividade de empreendimento instalado ou que vier a se instalar em território catarinense, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder tratamento tributário diferenciado relativo ao ICMS, de forma a compensar os efeitos de benefício tributário ou financeiro concedido ou prometido por outra unidade da Federação, com inobservância de lei complementar federal que disponha sobre a matéria.

§ 1º O benefício não poderá ser concedido a empresa em débito com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º Tratando-se de empreendimento de relevante interesse para a economia do Estado, a concessão do tratamento poderá levar em consideração benefícios concedidos por outra unidade da Federação a setor industrial diverso daquele do beneficiário.”

4. Importante destacar que a publicação dos atos vigentes em 08 de agosto de 2017, objeto desta minuta, deverá se dar até 29 de março de 2018, conforme previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17:

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

***“Cláusula terceira** A publicação no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal da relação com a identificação de todos os atos normativos de que trata o inciso I do caput da cláusula segunda deve ser feita até as seguintes datas:*

I - 29 de março de 2018, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017;”

5. Diante da relevância do assunto, solicitamos a tramitação desta minuta em regime de urgência, em razão da necessidade de atender o prazo estipulado, assegurando, dessa forma, a manutenção desses benefícios, cuja concessão teve por objetivo proteger interesses da economia catarinense.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda